

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.654 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 05/09/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070022/000481/2021, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa J. P. LORENO SOARES – ME para a atividade de extração de rocha ornamental (gnaisse) na forma de blocos e lajes, processo minerário ANM 890.143/2021 (original ANM 890.293/2018), nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 23K 785518.21 E /7601117.36 N, localizada na Estrada Pádua Pirapetinga, no imóvel Rural “São João da Serra”, Marangatu, 4º Distrito, Município de Santo Antônio de Pádua,

- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,

- o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº SUPBAP 01/2023,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa J. P. LORENO SOARES – ME para a atividade de extração de rocha ornamental (gnaisse) na forma de blocos e lajes, processo minerário ANM 890.143/2021 (original ANM 890.293/2018), nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 23K 785518.21 E /7601117.36 N, localizada na Estrada Pádua Pirapetinga, no imóvel Rural “São João da Serra”, Marangatu, 4º Distrito, Município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Parágrafo Único – A área a que se refere o caput deste artigo deverá limitar-se à área de lavra requerida de 2 hectares. Caso haja necessidade ou solicitação de expansão manifestada por parte do empreendedor, o processo deverá ser reenviado à CECA para nova análise e manifestação sobre a condução do processo de licenciamento ambiental, devendo respeitar os limites estabelecidos por força da Lei Estadual nº 6.574/2013.

Art. 2º – Determinar à SUPBAP que inicie um processo no SEI, com o objetivo de consultar a GELHIR a respeito da legalidade do barramento presente no corpo hídrico, especificando sua localização georreferenciada correta e fornecendo o nome do corpo hídrico verificado no processo apresentado.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 11/09/2023 – págs. 21.